



Of. N.º

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.038/85

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Garça, autorizado a promover a constituição do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA, empresa de economia mista, com patrimônio e administração próprios, dotada de personalidade jurídica de direito privado.

ARTIGO 2º - Funcionará a empresa sem finalidade lucrativa e seu estatuto será aprovado por Decreto, VETADO.

ARTIGO 3º - O objetivo do Instituto é o de criar e manter Faculdades, que atendam as peculiaridades do mercado de trabalho regional, possibilitando habilitações de grau em nível superior.

ARTIGO 4º - Para cumprir o seu objetivo, poderá o Instituto:

- I - promover estudos, elaborar planos, projetos e executá-los, com vistas a obter autorização de instalação e funcionamento de cursos, compatíveis com as condições do Instituto e que atendam as necessidades dos profissionais, educacionais e sociais da região.
- II - adequar a sede às necessidades de seu funcionamento e em conformidade com os planos e projetos.
- III - celebrar contratos, convênios, acordos e demais avenças com entidades congêneres, empresas e órgãos públicos e privados, no sentido de poder cumprir sua missão.
- IV - elaborar currículos, regimento para funcionamento, suspender ou suprimir cursos que, estejam em desacordo com os objetivos do Instituto.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 02 -

Of. N.º

V - praticar todos os atos de gestão de suas atividades e funções, em observância das normas aplicáveis.

ARTIGO 5º - Como capital social, a empresa terá a cifra de Cr\$ 20.000.000 - (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), a ser coberta com dotação contida no orçamento do exercício de 1 985.

ARTIGO 6º - A integralização do capital será feita em dinheiro, ações, bens móveis e imóveis no valor de custo ou avaliação e outras coisas que representem valor pecuniário.

§ 1º - Com a integralização, haverá oportunidade para aumento do capital e o valor inicial será dividido em cotas do valor unitário de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros).

§ 2º - As cotas do capital social poderão ser alienadas, observado o limite máximo de 49% (quarenta e nove por cento) de sua totalidade.

§ 3º - Na ocorrência de subscrição de cotas, aumento de sócios e atos equiparados, deverá ser observada a existência mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de participação do Município de Garça.

ARTIGO 7º - Caso o Instituto seja desconstituído, integral ou parcialmente, a parte cabente ao Município será reintegrada ao patrimônio deste.

ARTIGO 8º - Para seu custeio o Instituto, poderá valer-se dos recursos financeiros:

- I - doações de quaisquer bens, direitos e ações, suscetíveis de valoração econômica.
- II - dotações providas dos poderes públicos, como subvenções e auxílios.
- III - aumento do capital social e alienação de ações, observados os limites do artigo 6º.
- IV - remuneração dos serviços prestados e as decorrentes de convênios.
- V - preços cobrados por fixação do Conselho Diretor, com observância das normas aplicáveis.

ARTIGO 9º - A estrutura funcional do Ins-
tituto é assim organizada:



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

- 03 -

Of. N.º

I - Conselho Diretor.

§ 1º - Será o Instituto dirigido pelo Conselho Diretor, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos dentre os membros do Corpo Docente dos Cursos mantidos pelo Instituto.

§ 2º - Os membros do Conselho serão da livre nomeação do Prefeito, para exercer os cargos de Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo, observada a forma contida no parágrafo anterior.

§ 3º - Juntamente com os efetivos serão nomeados os suplentes.

§ 4º - O mandato dos componentes do Conselho Diretor, será pelo prazo de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução, vedada a percepção de retribuição pecuniária.

§ 5º - Logo após a nomeação, será dada posse para o exercício de função, ocasião em que será feita a declaração de bens.

§ 6º - Para o primeiro biênio e no período de instalação dos cursos fica a critério do Prefeito a nomeação do Conselho Diretor do Instituto.

ARTIGO 10 - Será o Presidente, Diretor do Instituto, com a competência de representá-lo em Juízo e fora dele.

ARTIGO 11 - As atribuições do Instituto - serão disciplinadas no regimento interno, elaborado de conformidade com a exigência dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

ARTIGO 12 - Tomará o Instituto a forma societária por cotas de capital limitado, respondendo até o limite do capital integralizado.

ARTIGO 13 - Observará o Instituto, o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para reger o vínculo laboral com os seus servidores, podendo obter a transferência de servidores do Município para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens dos seus cargos, passando a receber através do Instituto.

ARTIGO 14 - Terá autonomia financeira, didática, disciplinar e administrativa o Instituto, consoante o



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 04 -

Of. N.º
que explicitar seu estatuto.

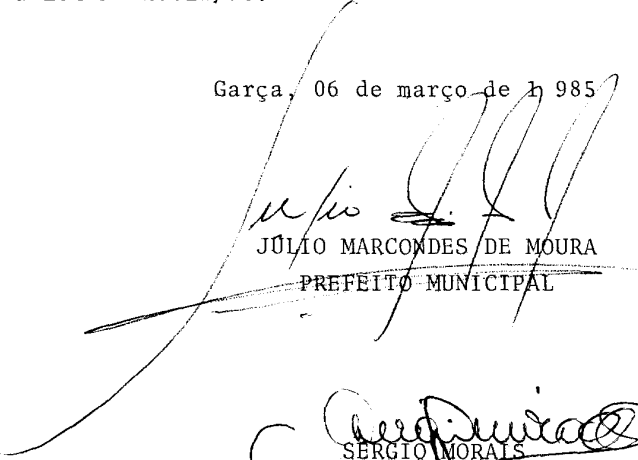
ARTIGO 15 - A sede e o fôro do Instituto será o da Comarca de Garça.

ARTIGO 16 - É concedida ao Instituto a isenção dos tributos municipais, incidentes sobre seus bens e serviços.

ARTIGO 17 - Compete ao Instituto encaminhar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas, no tocante à administração, educação, estatística, comportamento econômico-financeiro e patrimonial, para o Conselho Estadual, Câmara Municipal e Prefeitura.

ARTIGO 18 - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e de modo expresse a Lei nº 1.612/76.

Garça, 06 de março de 1985


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

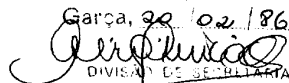

SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.038 185,
retro, foi publicada no Jornal
serviço de jornal
Edição de 14 / Março 185.
Garça, 22 / 02 / 86.


DIVISÃO DE SECRETARIA